



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

TELEFONE: (038) 545-1122 — FAX: (038) 545-1128

CEP 39135-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 403/96

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanctiono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

TELEFONE: (038) 545-1122 — FAX: (038) 545-1128

CEP 39135-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII- articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar ;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas Municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do Município;

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

TELEFONE: (038) 545-1122 — FAX: (038) 545-1128

CEP 39135-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de Educação da Prefeitura que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Associação Unidos Kubitschekense;

III - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 1 (um) representante de pais de alunos;

V - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O presidente do Conselho permanecerá com tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

TELEFONE: (038) 545-1122 — FAX: (038) 545-1128

CEP 39135-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificaco, a 2 (duas) reunies consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exerccio do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá servio pblico relevante.

Art. 5º - As decises do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

Disposies Finais

Art. 6º - O programa de alimentao Escolar será executado com:

I - recursos prprios do Municpio Consignados no oramento anual.

II - recursos transferidos pela unio e pelo Estado.

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituies estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias aps a entrada em vigncia da presente Lei.

Art. 8º - As despesas com a execuo desta Lei correro por conta de dotaes prprias do oramento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao revogadas as disposies em contrrio.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 01 de novembro de 1996.


Oscar Siqueira

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHER

ANDAMENTO DO PROJETO

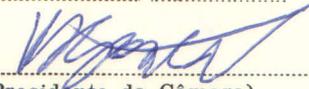
PROJETO DE LEI Nº 403/96

QUE CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Despacho do Sr. Presidente:-

À Comissão de FISC. FIN. ORÇ. SUS. LEG. E EDUCAÇÃO
À Comissão de OBRAS SERVIÇOS PUB. VIÁ. E AGRICULT.
À Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSIS. SOC. E SAÚDE
Para o seu PARECER.

Em 08 / 11 / 96


(Presidente da Câmara)

PARECER DAS COMISSÕES

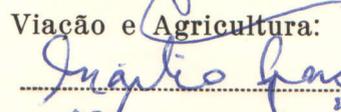
Os abaixo assinados, membros efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de PRESIDENTE KUBITSCHER M.G. conjuntamente reunidos para examinar o projeto n. 403/96 que CRIA O CONSELHO DE ALIMENT., depois de vistos e examinados, opinam em que o mesmo seja APROVADO, pelos demais senhores vereadores.

Sala das Comissões, 08 / 11 / 96

1) Comissão de Finanças, Justiça e Legislação:

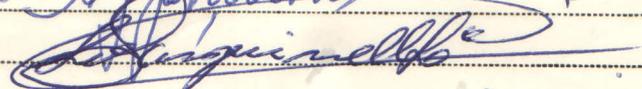

Basílio Augusto

2) Comissão de Obras Públicas, Viação e Agricultura:


Augusto Soares de Melo

3) Comissão de Educação e Saúde:


Agostinho


Basílio Augusto